COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 311, de 2018.

EMENDAS 3 a 15 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16 DE 2018.

PROPONENTE: Policial Madril/PMB – Paulo Porto/PC do B – Fernando Hallberg/PPL.

RELATOR: Pedro Sampaio/PSDB.

RECEBIDO EM
16/12/2018 às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

EMENTA: Emendas Modificativas.

PARECER FAVORÁVEL.

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

As Emendas apresentadas por estes Vereadores visam modificar **o anexo VII** – Descrição dos Cargos Comissionados constantes no artigo 8°, do Projeto de Resolução n° 16, de 2018.

- EMENDA 3: Cargo - Ouvidoria Parlamentar – Grau de Escolaridade: Ensino Superior Completo.
- EMENDA 4: Cargo - Assessor Especial de Gabinete – Ensino Superior Completo
- EMENDA 5: Cargo - Gerentes de Departamentos de Tecnologia da Informação: Grau de escolaridade – Ensino superior completo em Ciência da Computação ou Sistemas de Informação, ou tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou Tecnologia da Informação.
- EMENDA 6: Cargo – Gerente de Departamentos de Gestão de Pessoas: Grau de escolaridade – Ensino superior completo em Administração ou Ciências Contábeis, ou tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos.
- EMENDA 7: Cargo - Coordenador da Escola do Legislativo: Grau de escolaridade – Ensino superior completo em Direito.
- EMENDA 8: Cargo - Chefe do Programa Câmara Jovem: Grau de escolaridade – Ensino superior completo.

- EMENDA 9: Cargo - Chefe do Departamento de Compras: Grau de escolaridade – Ensino superior completo em Ciências Contábeis, Economia ou Administração ou tecnólogo em Gestão Comercial.
- EMENDA 10: Cargo - Comunicação Social: Grau de escolaridade – Ensino superior completo em Comunicação Social, Jornalismo ou Publicidade e Propaganda.
- EMENDA 11: Cargo - Das Comissões Permanentes: Ensino Superior Completo.
- EMENDA 12: Cargo – Gerente dos Departamentos de Apoio as Sessões e Protocolo Oficial: Ensino superior completo.
- EMENDA 13: Cargo – Gerente dos Departamentos de Gestão Financeira: Ensino Superior completo em Ciências Contábeis, Economia ou Administração, ou tecnólogo em Gestão Comercial.
- EMENDA 14: Cargo - Assessor para Assuntos Comunitários: Ensino superior completo.
- EMENDA 15: Cargo - Assessor Técnico Legislativo – Presidente, 1° Secretaria e Diretoria Legislativa.

Afirma a Justificativa, que o objetivo das presentes emendas estabelecer a exigência de escolaridade superior para o provimento dos cargos (que específica em cada Emenda).

"Ao se exigir melhor formação das pessoas em funções de comando ou assessoramento, além de estarmos contribuindo para o aprimoramento das relações hierárquicas dentro do serviço público, estaremos viabilizando a contratação de pessoas com formação mais adequada para o desenvolvimento das atribuições que lhe competem.

Nessa esteira, convém ressaltarmos o fato de que o Ministério Público do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, opinou no Parecer n° 3242/16 pela aprovação do seguinte enunciado de Prejulgado: "**O provimento dos cargos em comissão, mediante nomeação,** e designação dos servidores para exercer funções de confiança **deve observar os requisitos de ingresso previstos na legislação, especialmente a formação acadêmico profissional compatível com as atribuições,** ressalvada a nomeação de agente políticos (secretários Estaduais e Municipais)".

Ademais, tramita na Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda à Constituição n° 119/2015, que visa acrescentar o § 13 ao artigo 37 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

> "Art. 37 (...)
> § 13. **Os titulares das funções de confiança e dos cargos em comissão** de que trata o inciso V do caput deste artigo, **destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão possuir formação de nível superior".**

Nesse sentido, cumpre-nos informar que a PEC supramencionada já obteve parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, entendendo que "no caso em tela a finalidade é a eficiência da administração pública **por meio da profissionalização da administração pública, que se daria através da exigência de**

diploma em curso superior para ocupar determinados cargos, sendo que **"Para tanto deve haver uma correspondência entre as atribuições e os requisitos de ocupação de cargos".**

Sendo assim, resta evidente que tanto a jurisprudência quanto a nossa legislação suprema caminham para a exigência de curso superior para o provimento dos cargos em comissão, especialmente para aqueles que exerçam algum tipo de comando ou chefia de seus departamentos, portanto, nada mais justo do que aplicarmos na Câmara Municipal de Cascavel o que provavelmente será uma exigência nacional".

Preliminarmente, o Regimento interno desta Casa em seu artigo 137 prevê a possibilidade da proposição de Emendas aos Projetos apresentados, podendo as Emendas ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas e Modificativas, a matéria abordada na emenda apresentada é pertinente à legislação interna desta Casa, podendo ter seu mérito apreciado pelos Vereadores.

Ademais, diante de todo o exposto na justificativa, fica claro e evidente a necessidade das alterações propostas, tendo em vista a relevância desses cargos na administração pública e no desempenho de suas funções que o mínimo que se espera é qualificação adequada, para que os princípios da Administração Pública Constitucionalmente previstos sejam respeitados.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação das Emendas, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** as Emendas ao projeto de Resolução 16 de 2018.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 18 de dezembro de 2018.

Damasceno Junior/PSDC	**Pedro Sampaio/PSDB**	**Fernando Hallberg/PPL**
Presidente	Secretário	Membro